



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 217/2022

“Institui o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no currículo escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, como carga obrigatória no *currículo* dos alunos da rede municipal de ensino, o Programa **“Bombeiro nas Escolas”**, ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

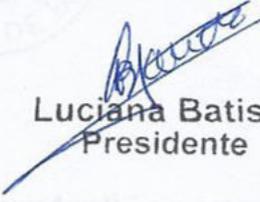
Parágrafo único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º anos do Ensino Fundamental I da Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º O programa **“Bombeiro nas Escolas”**, observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas preventivistas.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2023 deverá ser reservado e locado dotação orçamentária própria junto a Secretaria da Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturais exigidos e necessários à perfeita execução do programa.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 31, 08, 22.

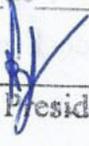

Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 09, 09, 2022.

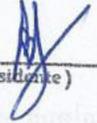

Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 09 de 2022

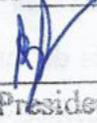

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.
Sala de Sessões, 12 de 09 de 2022


(Presidente)

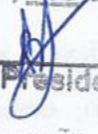
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 09 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 12 de 09 de 2022

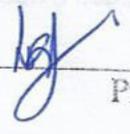

Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (08 votos)
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 09 de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 09 de 2022


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

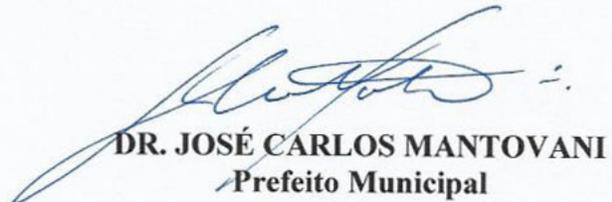


Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 6º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de agosto de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

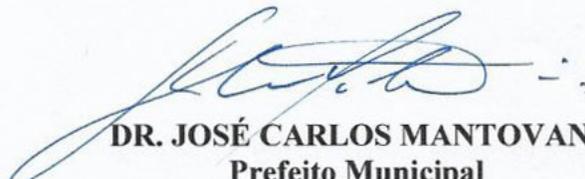
O Decreto Estadual nº 63.058, de 2017, que regulamenta o Sistema Estadual de Atendimento às Emergências (SEAE) prevê que para municípios com o perfil de Pirassununga, além dos serviços de pronta resposta às emergências e de segurança contra incêndios em edificações e áreas de risco, também o recebimento de outros serviços e dentre eles o de educação pública com foco na redução de acidentes, incêndios e vítimas, do qual faz parte o Programa Bombeiro na Escola (PBE).

O PBE é um programa voltado a crianças e adolescentes das redes pública e privada de ensino, realizado dentro do ambiente escolar. Tem caráter permanente e visa a capacitar e identificar situações de risco, evitar a ocorrência de acidentes, fomentar a mentalidade prevencionista e o espírito do voluntariado em meio aos jovens participantes do programa.

O programa possui material didático próprio, destinado aos alunos de 4º ano do Ensino Fundamental, sendo elaborado de forma a utilizar a imagem e a confiabilidade do Corpo de Bombeiros como ferramenta pedagógica, a fim de atingir os objetivos propostos.

Por todo o exposto, o Executivo Municipal propõe a essa insigne Casa de Leis, projeto que **visa instituir o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no *currículo* escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências**, encarecendo que para matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de agosto de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 244/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 31, 08, 2022.

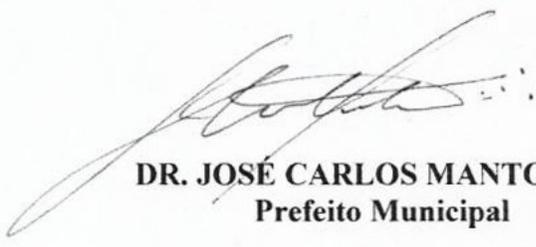
Pirassununga, 29 de agosto de 2022.


Luciana Batista
Presidente

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no *curriculum* escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1.790/2022

201/2022

03137-Câmara Pirassununga-31/08/2022-09:07:238E8253E5A5C05 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-09-08 10:06

roundcube



- PL_217_2022_ocred.pdf(~1,2 MB)
- PL_218_2022_ocred.pdf(~17 MB)
- PL_219_2022_ocred.pdf(~2,2 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 217/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa "Bombeiro nas Escolas" como carga obrigatória no *currículo* escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências;

- **Projeto de Lei nº 218/2022**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que visa denominar de "APARECIDA BONATTI", a Rua 04, do loteamento Jardim Portal D'São José, neste Município;

- **Projeto de Lei nº 219/2022**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus, que visa denominar de "DARCÍ GARCIA", a Rua 02, do loteamento Jardim Portal D'São José, neste Município.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 217/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: Institui o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga horária obrigatória no currículo escolar dos alunos da rede municipal de ensino e da outras providências

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se projeto que visa Instituir o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga horária obrigatória no currículo escolar dos alunos da rede municipal de ensino e da outras providências.

Em justificativa o projeto traz a necessidade de treinar crianças e adolescentes para identificar situações de risco, evitar acidentes, fomentar a mentalidade prevencionista e o espírito do voluntariado aos jovens participantes do programa.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação e regulamentação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ademais em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto. Sendo a urgência requerida contada a partir do fim do recesso desta casa de leis.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 08 de setembro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-09-09 14:17

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-09-09 **Hora:** 14:17:45
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.33

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 215/2022
AUTORIA: VEREADORA LUCIANA BATISTA EMENTA:
PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR VIA PÚBLICA DE AMORACIR FERNANDES.

Descricao: REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 216/2022
AUTORIA: VEREADOR CÉSAR RAMOS DA COSTA EMENTA:
PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR VIA PÚBLICA DE HELENA BATISTA DO NASCIMENTO.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 217/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
EMENTA: Institui o Programa "Bombeiro nas Escolas" como carga horária obrigatória no currículo escolar dos alunos da rede municipal de ensino e da outras providências.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 218/2022
AUTORIA: VEREADOR CICERO JUSTINO DA SILVA
EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR VIA PÚBLICA DE APARECIDA BONATTI.

At.te,
Luciana Batista - Luciana do Lésio
Presidente

Nome: PARECERES_09_09_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 74090170

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

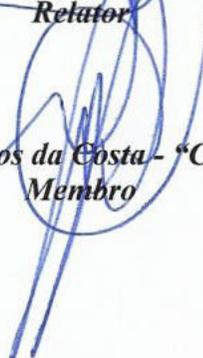
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 217/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa instituir o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no *currículum* escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 SET 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 217/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa instituir o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no *curriculum* escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 19 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 217/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa instituir o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no curriculum escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

19 SET 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente

19 SET 2022


Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Relator

19 SET 2022

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 217/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no *currículo* escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Presidente

SEMASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator

Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5933 PROJETO DE LEI Nº 217/2022

“Institui o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no curriculum escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, como carga obrigatória no *curriculum* dos alunos da rede municipal de ensino, o Programa **“Bombeiro nas Escolas”**, ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Paragrafo único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º anos do Ensino Fundamental I da Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º O programa **“Bombeiro nas Escolas”**, observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas prevencionistas.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2023 deverá ser reservado e locado dotação orçamentária própria junto a Secretaria da Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturais exigidos e necessários à perfeita execução do programa.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

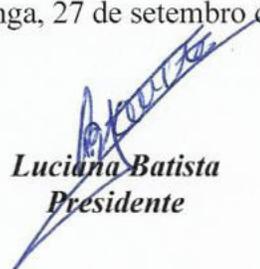
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de setembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01522/2022-SG

Pirassununga, 27 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 525 a 528/2022; Requerimento nº 777/2022; e Pedido de Informação nº 201/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de setembro de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5932, 5933, 5934 e 5935, referentes aos Projetos de Lei nºs 215, 217, 218 e 219/2022, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 27.09 / 2022
Javerson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei. Piras; 03/10/2022

Ofício nº 263/2022

Luciana Batista
Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 28 de setembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, vias originais das Leis nºs 6.009 a 6.012/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Stella Silvia Dias Oliveira
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Luciana Batista
Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

03443-Câmara Pirassununga-28/09/2022-15:37:21REK1062342625 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.009**, de 28 de setembro de 2022, que **“institui o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no curriculum escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 217/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de outubro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **LEI Nº 6.009, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022** -

*“Institui o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no **currículum** escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”.....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, como carga obrigatória no *currículum* dos alunos da rede municipal de ensino, o **Programa “Bombeiro nas Escolas”**, ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º anos do Ensino Fundamental I da Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º O programa **“Bombeiro nas Escolas”**, observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas preventivistas.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2023 deverá ser reservado e locado dotação orçamentária própria junto a Secretaria da Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturais exigidos e necessários à perfeita execução do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

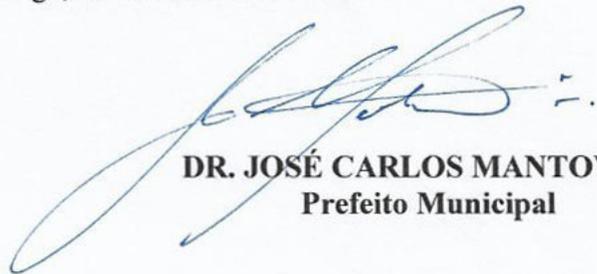


Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 6º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de setembro de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dag/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

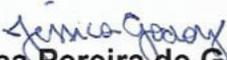
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 110, de 28 de setembro de 2022, da **Lei nº 6.009**, de 28 de setembro de 2022, que **“institui o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no curriculum escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 217/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de outubro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 28 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

a contar de 30 de setembro de 2022. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 3.208,56 (três mil, duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos). **Troca de Gestor:** fica alterado o Gestor do Contrato para Sílvia Aparecida Oliveira, Administrador de Distrito. **Assinatura:** 27/09/2022. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de boxe nº 71, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa" no Distrito de Cachoeira de Emas.

PENALIDADE: Multa. **Multa:** R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) referente a 15% do valor das Autorizações de Fornecimento nº 496/2021 e 324/2022. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Apenada:** ZULEIKA MARIA ALVEZ PEREIRA CORREA. **CNPJ:** 04.341.944/0001-83. **Enquadramento:** aplicação de sanção prevista na cláusula 10.3 e 10.5 - Multa. **Objeto:** Registro de Preços de cargas de gás GLP-P45. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 30/2021. **Protocolo Administrativo nº** 1727/2021. **Motivo:** recusa em realizar a entrega.- Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.009, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

"Institui o Programa "Bombeiro nas Escolas" como carga obrigatória no curriculum escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, como carga obrigatória no curriculum dos alunos da rede municipal de ensino, o Programa "Bombeiro nas Escolas", ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º anos do Ensino Fundamental I da Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º O programa "Bombeiro nas Escolas", observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas preventivistas.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2023 deverá ser

reservado e locado dotação orçamentária própria junto a Secretaria da Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturais exigidos e necessários à perfeita execução do programa.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 6º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/..

LEI Nº 6.010, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

"Visa denominar via pública de Amoracir Fernandes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "AMORACIR FERNANDES", a Rua 01, do loteamento Jardim Portal D' São José, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

"Visa denominar via pública de Aparecida Bonatti".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "APARECIDA BONATTI", a Rua 04, do loteamento Jardim Portal D' São José, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico